



LEI ORDINÁRIA Nº 51

de 13 de novembro de 1955

Altera o quadro de funcionário público Municipal, criado pela lei nº 22 de 21/07/1853.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica alterado o quadro de Funcionários Públicos Municipais, criado pela Lei Municipal nº 22, de 21/07/1953, atualmente em vigor.*

Art. 2º.. *A partir da publicação desta Lei, passará a vigorar o seguinte quadro de funcionários municipais:*

- a) 1 Secretário - Cr\$ 2.400,00 mensais*
- b) 1 Tesoureiro - Cr\$ 2.000,00 mensais*
- c) 1 Escriurário - Cr\$ 1.500,00 mensais*
- d) 1 Eletricista Mecânico - Cr\$ 2.500,00 mensais*
- e) 1 Zelador de Ruas - Cr\$ 1.500,00 mensais*
- f) 1 Porteiro Servente - Cr\$ 850,00 mensais*
- g) 1 Fiscal Geral - Cr\$ 1.000,00 mensais*
- h) 8 Professores Primários - Cr\$ 8.000,00 mensais*
- i) 1 Motorista - Cr\$ 2.000,00 mensais*
- j) 1 Diretor do D.M.E.R. Cr\$ 4.000,00 mensais*
- l) 2 Agentes Municipais - 10% sobre a arrecadação mensal que fizer.*

Art. 3º..

O Prefeito Municipal baixará decretos regulamentando as atribuições de cada um funcionário, bem como as penalidades pelas infrações verificadas.

Art. 4º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Camapuã, 21 de fevereiro de 1955.

(a) João Ferreira de Souza Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 51/1955 - 13 de novembro de 1955

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em